

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.859, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO À PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E AO SEU ACOMPANHANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedido à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista e ao seu acompanhante a gratuidade do transporte coletivo no âmbito do município de Nova Lima.

**§1º** Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II e nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012:

- I.** que detenha deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
- II.** padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**§2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se acompanhante aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

**Art. 2º.** Para a fruição da gratuidade do transporte público municipal de menor diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, a solicitação da



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

gratuidade do transporte deve ser formalizada pelos pais ou responsáveis legais.

**Art. 3º.** No momento da utilização do transporte público municipal com o benefício da gratuidade, o portador do Transtorno do Espectro Autista e o seu acompanhante devem estar juntos e munidos de seus cartões de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade.

**Parágrafo único.** O cartão de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade será emitido após a apresentação dos documentos necessários para comprovação da isenção da tarifa, nos termos da regulamentação a ser expedida conjuntamente pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes Públicos, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.


**Art. 4º.** Tratando-se de crianças e adolescentes em idade escolar diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista é permitido aos acompanhantes a utilização do transporte público municipal de forma gratuita para a realização do trajeto entre a escola e a sua residência ou trabalho.

**Parágrafo único.** Para a utilização do benefício indicado no caput, o acompanhante deverá estar munido do cartão de usuário de transporte público que dá acesso à gratuidade e de documento emitido pela escola frequentada pela criança ou adolescente indicando, pormenorizadamente, o início e o término do horário letivo.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 31 de agosto de 2021

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL